



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 115/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0028006/2021-29

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 30175040 (SEI)

PA COPAM Nº: 2601/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
------------------------	--

EMPREENDEDOR:	BIOSEV S.A.	CNPJ:	15.527.906/0029-37
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Matinha I Matinha V Matinha II Matinha III Matinha IV, Matinha/Empoeiras - Matriculas : 3911, 35348, 8721		
MUNICÍPIO:	MOEMA-MG	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	LAT/Y: 19°47'57"	LONG/X: 45° 27' 53"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 31/05/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30175070** e o código CRC **D03EF775**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 30175040 (SEI)

O empreendedor BIOSEV S.A. atua no ramo de atividades agrossilvipastoris como atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), no empreendimento Fazendas Matinha I, Matinha V, Matinha II, Matinha III, Matinha IV, Matinha/Empoeiras – Matrículas 35.348, 8.721, 3.911, no município de Moema/MG. Vale ressaltar que o empreendedor possui diversos contratos de parceria agrícola com proprietários de terra da região citada. O processo foi formalizado na SUPRAM-ASF, via apresentação de RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

Nesse sentido, o Parecer técnico foi elaborado nos termos do Memorando.SEMAD/SUARA.nº 165/2021 cujo os dados na íntegra estão inseridos no processo SEI 1370.01.0023145/2021-35.

Conforme o pressuposto de validade e dependência inerente ao memorando supracitado, em que pese o empreendedor BIOSEV S.A empreendimento (Fazenda Matinha I, Matinha V, Matinha II, Matinha III, Matinha IV, Matinha/Empoeiras – Matrículas 35.348, 8.721, 3.911) insito ao exercício da atividade Cultura de Cana de Açúcar, ter devidamente protocolizado e formalizado na SUPRAM ASF o processo administrativo único 05297/2017/001/2017 instruído com EIA RIMA consoante o art.2º inciso XVII da RESOLUÇÃO CONAMA 01/86, no entendimento inerente ao memorando já citado nos autos, isso não traduz muito menos tem o condão de obstar ou vedar a concessão dessa Las Ras, visto que não é configurado fracionamento, tendo em conta que são empreendedores/fornecedores distintos com finalidades diversas, inclusive, os vínculos contratuais não possuem regras específicas no tocante a legalidade e licitude jurídica no contexto sinalagmático.

Assim sendo, reitera-se que à análise e o deferimento da presente Las Ras, não caracteriza fragmentação o qual alude o art. 11 caput da Deliberação Normativa 217/2017 c/c art. 16 caput do Decreto 47.383/2018.

Por fim, o embasamento legal, a estrutura técnica e jurídica consoante este Parecer Técnico, está alicerçada, corroborada, orientada, fundamentada e totalmente vinculada à diretriz intrínseca plasmada no Memorando SEMAD/SUARA nº 165/2021

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o cultivo de cana de açúcar em 220,74 hectares, classificada pela DN 217/2017 como classe 2, ou seja, de pequeno porte e de médio potencial poluidor. De acordo com as informações apresentadas o fator locacional é peso 1- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, portanto foi apresentado o estudo .

Foi apresentado estudo para verificação de ocorrências de cavidades na área de influência direta ADA e no entorno de 250 metros. O estudo se baseou em aspectos como caracterização dos estratos geológicos na área de influência direta do empreendimento, levantamento bibliográfico através de artigos científicos, livros, processos de licenciamento ambiental e bases de dados oficiais de cadastro de cavidades (CANIE/CECAV, Cadastro Nacional de Cavernas/SBE, CODEX/Redespeleo, bem como visitas nas áreas de estudo com potencial de presença de cavidades, também foi realizado caminhamento no entorno de 250 metros de todas as áreas de estudo. Foram realizados dois caminhamentos na área de estudo que totalizaram 14,6 quilômetros percorridos.

A conclusão do estudo é que a ADA encontra-se em área com cotas topográficas variando de 630 a 700 metros, correspondente a unidade Geomorfológica Depressão do Alto Rio São Francisco, sobre rochas sedimentares do Grupo Bambuí compostas por Coberturas detriticas e/ou lateríticas, e dolomita da Formação Sete Lagoas. Apesar de encontrado o dolomito, material geológico propício para a formação de cavidades, nenhuma foi identificada na área de estudo e no seu entorno. De acordo com o estudo e com as imagens locais apresentadas, não há presença de cavidades na área e em seu entorno de 250 metro. O estudo foi elaborado pelo geólogo Flávio Henrique de Souza, CREA-MG 2603756117, ART 1420200000005986560.



A sazonalidade da operação se deve ao ciclo da cultura, obedecendo seu estágio de crescimento, corte, colheita e adubação. As operações para o cultivo da cana de açúcar compreendem preparo (sistema convencional) e correção de solo com uso de calcário, gesso agrícola e adubação. O plantio pode ser mecanizado ou manual sendo feito nas épocas de maior umidade, ou seja, de outubro/novembro a março/abril, o que resulta em épocas denominadas de cana de ano e meio, de inverno e de ano.

Os tratos culturais visam fornecer condições adequadas para o bom desenvolvimento da cultura e envolvem a aplicação de adubação de cobertura em função da análise do solo, controle de plantas daninhas através do uso de herbicidas em pré e pós emergência, controle de pragas com uso de controle biológico e uso de variedades resistentes à doenças. Nas áreas de cultivo, a vinhaça rica em potássio e matéria orgânica é aplicada para fertirrigação dos talhões, obedecendo o planejamento de necessidades da cultura.

A cana produzida é enviada para a Usina Biosev S.A. como matéria prima para a produção de etanol e açúcar.

A mão de obra para condução das atividades é composta por 15 funcionários temporários da Usina Biosev S.A., sendo que não há nenhuma família residente no empreendimento. A operação se dá em 3 turnos/dia de 7 horas, durante 7 dias na semana.

O consumo de água tem como finalidade o consumo humano e em baixos volumes que é transportado até o propriedade através de caminhão pipa. A origem do recurso hídrico é de uma captação subterrânea portaria de outorga n.º 1200831/2020, processo 569/2014, localizado no empreendedor BIOSEV S.A. em Lagoa da Prata MG.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos classe I e II, compostos respectivamente por embalagens de defensivos agrícolas, resíduos domésticos das áreas de vivência (plástico, papel, restos orgânicos), resíduos contaminados gerais provenientes de manutenções esporádicas; efluentes sanitários das frentes de trabalho, emissões atmosféricas difusas e impactos sobre a fauna.

As embalagens de defensivos são recolhidas e depositadas em galpão específico e apropriado com pavimentado, ventilação natural, cobertura, fechamento lateral, placas de advertência, canaletas e caixa de contenção. localizado no parque industrial e devolvidos na central e posto de recolhimento de embalagens de defensivos agrícolas. O lixo doméstico é separado para reciclagem e a parte orgânica ou não passível de reciclagem segue para o aterro sanitário municipal.

Para as operações de condução da lavoura, é disponibilizada uma área de vivência itinerante que conta com banheiros, cujo efluente é recolhido e depositado no solo, em fossa seca com adição do cal. Entretanto essa não é uma prática ambiental regulamentada e o empreendedor apresentou uma proposta de monitoramento que contempla a coleta do efluente sanitário através de um caminhão terceiro, devidamente licenciado que o transporta até a ETE (estaçao de tratamento de esgoto) industrial, onde o efluente passa pelas etapas de tratamento.

As emissões atmosféricas são causadas pelas máquinas e veículo utilizados para as operações agrícolas, bem como a poeira oriunda do tráfego de tais equipamentos. Para a mitigação destes impactos, o empreendedor realiza manutenção periódica da frota e mantém as vias de circulação umedecidas via aspersão de água, principalmente na época seca. Os veículos e máquinas são abastecidos por caminhão comboio e as manutenções que ocorrem em campo são apenas manutenções corretivas.

No que diz respeito aos impactos sobre a fauna, as ações de mitigação dos impactos incluem velocidade controlada dos veículos para evitar atropelamentos, vistoria visual na área de cana antes de começar a colheita com colhedora e o empreendedor possui convênio com clínica veterinária para atendimentos de animais silvestres que por ventura possam ser encontrados feridos na área de canavial.



Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cabe informar que as áreas de cultivo recebem aplicação de vinhaça localizada, na forma concentrada, conforme DN 164/2011. O PAV contemplando todas as fazendas da Biosev S.A., continuará sendo apresentado anualmente ao órgão ambiental no licenciamento 00009/1979/013/2009 , seguindo todos os critérios e orientações e tomando como base a Deliberação Normativa COPAM nº 164/2011.

O empreendedor apresentou o DAIA nº 0038589/D, referente à corte de 24 unidades de árvores isoladas, emitida em 18/05/2020.

Foram apresentados os protocolos de inscrição no CAR nºs MG-3142403-7DE7.8D76.58BD.45E0.8BD7.DABA.96E7.921E - matrículas 35.348 e 8.721, com reserva legal declarada de 37,4934 hectares e CAR MG-3142403-B4A5A32F8CC24AA6B62C84AA08AFAEB6, referente às matrículas 3.911 com 37,2607 hectares de reserva legal declarada, ambas com adesão ao PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazendas Matinha I, Matinha V, Matinha II, Matinha III, Matinha IV, Matinha/Empoeiras – Matrículas 35.348, 8.721, 3.911, no município de Moema/MG", pelo prazo de 10 anos para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1).

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Matinha I, Matinha V, Matinha II, Matinha III, Matinha IV, Matinha/Empoeiras – Matrículas 35.348, 8.721, 3.911

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Matinha I, Matinha V, Matinha II, Matinha III, Matinha IV, Matinha/Empoeiras – Matrículas 35.348, 8.721, 3.911

Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.